



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito de imóvel que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso Gratuita de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º.** A gratuidade da Concessão de Direito Real de Uso permanecerá enquanto a empresa vencedora do certame manter no mínimo 05 (cinco) empregados, com Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, no seu quadro de funcionários.

**§ 2º.** Caso a empresa vencedora do certame não conseguir manter 80% (oitenta por cento) dos empregos citados no § 1º deste artigo, a concessão será revogada no todo imediatamente.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Luiz, km2, s/nº, Jardim dos Ipes, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 16/5.764, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), do todo de 17.700 m<sup>2</sup> (dezesete mil e setecentos metros quadrados) livre de ônus e dívidas de qualquer natureza, para empresas não poluentes.

**Art. 3º.** A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

**Art. 4º.** Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º.** A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**Art. 6º.** Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Art. 7º.** O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

**Art. 8º.** Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

**Art. 9º.** A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

**Art. 10.** A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**Art. 11.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

**Art. 12.** O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

**Art. 13.** Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.216 de 22 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de abril de 2018.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

